

URGENTE

Ofício nº 1121/2020/SINDJUS/DF

Brasília, 23 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Desembargador Romeu Gonzaga Neiva

Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Brasília – DF

Assunto: Requer prioridade na realização de campanha de vacinação contra a gripe e 100% de imunização de servidores, magistrados e dependentes

Senhor Desembargador Presidente,

O Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal – SINDJUS/DF, entidade sindical de base regularmente constituída, representado neste ato por seu Coordenador-Geral **José Rodrigues Costa Neto**, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que se segue.

Considerando a necessidade de adoção de medidas efetivas de proteção e prevenção ao coronavírus;

Considerando o agravamento da crise do coronavírus no Brasil e, em particular, no Distrito Federal, com o aumento significativo de casos de infecção e morte por Covid-19, totalizando no dia de ontem (quarta-feira - 22/4) 45.757 casos confirmados e 2906 mortes no Brasil e 961 casos confirmados e 25 mortes no Distrito Federal, sendo que em alguns estados o sistema de saúde já está entrando em colapso;

Considerando a necessidade de medidas urgentes por parte da Administração do TJDFT para realização de Campanha de Vacinação contra a gripe (Influenza Tipo A H1N1), método de prevenção que pode contribuir na diminuição de doenças respiratórias e auxiliar no combate à pandemia do coronavírus;

Considerando que a administração da vacina protege o cidadão contra o vírus Influenza tipo A H1N1, causador da gripe, cuja ação preventiva tem como objetivo resguardar os mais vulneráveis contra doenças respiratórias que podem impactar o sistema imunológico e favorecer o aparecimento de outras infecções, impedindo uma sobrecarga do sistema respiratório que agravaria sobremaneira um eventual ataque do novo coronavírus;

Considerando que infectologistas preconizam ser de suma importância a imunização contra a gripe, bem como a antecipação da campanha de vacinação, objetivando reduzir a incidência de infectados com Influenza e a procura de prontos socorros, unidades de atendimento e hospitais para esse fim, como forma de desafogar o sistema de saúde;

Considerando que, ao proteger contra a gripe, a vacinação também pode ser um elemento importante para se chegar a um diagnóstico rápido da COVID-19, quando da anamnese, uma vez que a pessoa que recebeu a vacina estará imunizada contra o vírus influenza, podendo, ao apresentar sintomas como febre alta, mal-estar, dor de cabeça, espirros, tosse ou falta de ar, ser descartada a hipótese de gripe e iniciar com rapidez o tratamento, após investigação por meio de exames para verificar a presença do novo coronavírus ou de outro tipo de infecção respiratória;

Considerando os termos da Resolução CNJ n. 207, de 15 de outubro de 2015, que instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, cujo objetivo é zelar pelas condições de saúde de seus agentes públicos, em especial o disposto nos Art. 1º, I e II; Art. 2º, I, II, III, IV, IX, XI, XII, XIII, XVIII e XIX; Art. 3º, I, III e IV; Art. 4º, I; Art. 6º, I, II, III, X, e §§ 1º e 2º; Art. 8º; Art. 9º; Art. 11; e Art. 14;

Considerando os termos da Portaria Conjunta n. 7, de 25 de janeiro de 2017, que instituiu o Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde no TJDF, cujas atribuições se encontram dispostas no artigo 1º;

Considerando os termos da Portaria GPR 1434, de 30 de outubro de 2012, que regulamentou o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho - Pró-Vida do TJDF, cuja missão é coordenar, orientar, organizar e estimular práticas e atividades de promoção de saúde e de prevenção de doenças, em especial o disposto nos Art. 2º; Art. 3º, I, II e VIII; Art. 4º, I; Art. 6º e Art. 7º;

Considerando os termos do Regulamento do Pró-Saúde, cuja finalidade preconizada em seu artigo 1º é “oferecer aos magistrados, servidores do TJDF e respectivos dependentes, um sistema de serviços e benefícios sociais capaz de proporcionar aos mesmos a manutenção de níveis elevados de saúde física e mental, favoráveis ao pleno exercício de suas atribuições e responsabilidades”;

Considerando que, conforme demonstrado acima, o TJDFT possui na sua estrutura diversas unidades responsáveis pelas ações e programas de promoção à saúde e prevenção de doenças, como a Secretaria de Saúde do TJDFT – SESA, Coordenadoria de Assistência Multidisciplinar – CAM, Pró-Vida, Pró-Saúde e Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde;

Considerando que o TJDFT tem realizado anualmente diversas campanhas e eventos de saúde, dentre elas a Campanha de Vacinação contra a gripe, cujo público alvo é os servidores, magistrados e dependentes;

Considerando que os diversos Tribunais, Conselhos e ramos do MPU tem voltado suas atenções para implementar campanhas e medidas de proteção à saúde e preservação da vida de seus servidores, magistrados, membros, terceirizados e público em geral;

Considerando que diversos órgãos públicos já se adiantaram e estabeleceram política de imunização de todos os seus servidores, magistrados e dependentes contra a gripe;

Considerando a necessidade de se proceder com urgência à imediata imunização de 100% dos servidores e magistrados do TJDFT, e seus dependentes, contra a gripe (Influenza tipo A/H1N1), com a efetivação de ampla campanha de vacinação no âmbito desse Tribunal;

Considerando, no entanto, que existem diversos grupos e segmentos da categoria que necessitam de atendimento prioritário na administração da vacina, por fazerem parte dos chamados grupos de risco e imunocomprometidos ou estarem expostos ao risco de contágio pelo coronavírus, em contato direto com a população, executando trabalho de campo ou no atendimento presencial ao público (agentes de segurança, oficiais de justiça, área médica e odontológica, atendimento ao público nos diversos setores administrativos e judiciais e etc), e que cabe à Administração fazer um planejamento e estabelecer cronograma de atendimento com prioridade para os casos supramencionados e, após, promover a imunização dos demais servidores, magistrados e dependentes;

Considerando a informação de que a Secretaria de Saúde do TJDFT – SESA abriu processo licitatório para a aquisição emergencial de apenas 2.500 doses da vacina antigripal, e que esse número é insuficiente para atender a demanda e expectativa da comunidade do TJDFT;

Considerando a necessidade do TJDFT apresentar solução para o problema evidenciado em face do pequeno número de doses a serem licitadas e adquiridas, conforme divulgado pela Secretaria de Saúde do Tribunal – SESA (doc. anexo);

Considerando a boa prática desenvolvida pelo Ministério Público da União, que adotou política de incentivo à vacinação contra gripe, estabelecendo e aprovando o reajuste no reembolso das vacinas adquiridas pelos servidores e membros diretamente nas clínicas de vacinação, para o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), prorrogando também os prazos para vacinação, solicitação do reembolso e homologação dos pedidos, conforme comunicado em anexo;

Considerando os princípios da universalidade e transversalidade e integralidade das ações, dispostos nos incisos I e III do artigo 3º da Resolução CNJ n. 207, de 15 de outubro de 2015, os quais regem a Política do Poder Judiciário de Atenção Integral à Saúde e estabelecem que as ações em saúde devem contemplar todos os magistrados e servidores ativos e inativos do Poder Judiciário, bem como seus dependentes;

Considerando a necessidade do TJDFT adquirir mais doses da vacina para atender todos os servidores e magistrados, e seus respectivos dependentes, bem como instituir política de reembolso para autorizar os interessados a fazer a imunização diretamente nas clínicas de vacinação privadas, objetivando proteger a saúde de todos;

Considerando que a imunização antigripal é anual e que o Tribunal deve ter feito planejamento orçamentário e estudo minucioso para aquisição do número ideal de vacinas que atenda a toda a comunidade do TJDFT, providência essa que foi adotada por vários outros Tribunais e órgãos do serviço público para atender seu público interno;

Considerando os argumentos acima expendidos e a preocupação com a vida, saúde e bem-estar dos servidores, **o Sindjus-DF vem, mui respeitosamente, REQUERER a Vossa Excelência a adoção por parte da Administração do TJDFT das seguintes providências:**

a) A realização de campanha de vacinação contra a gripe com urgência para todos os servidores e magistrados, e seus respectivos dependentes, conforme princípios da universalidade e transversalidade e integralidade, norteadores da Política de Atenção Integral à Saúde (Art. 3º, I e III, da Resolução CNJ n. 207/2015), estabelecendo cronograma de imunização com a adoção de prioridade no atendimento para os grupos de risco e imunocomprometidos, bem como para aqueles expostos ao risco de contágio pelo coronavírus, que estejam em contato direto com a população, executando trabalho de campo ou no atendimento presencial ao público (agentes de segurança, oficiais de justiça, área médica e odontológica, atendimento ao público nos diversos setores administrativos e judiciais entre outros), e, após, realizar a imunização dos demais servidores, magistrados e dependentes;

b) A abertura com urgência de novo procedimento licitatório emergencial, com vistas à aquisição do número ideal de doses da vacina contra a gripe (100% de imunização), para complementação do quantitativo já adquirido, necessárias ao cumprimento do item "a" e suficientes para atender a todos os servidores, magistrados, e seus dependentes, como medida de prevenção e proteção à saúde;

c) Na hipótese de não atendimento aos pedidos "a" e "b", requer-se que o TJDFT autorize a imunização contra a gripe na rede privada (clínicas de vacinação), com o respectivo reembolso pelo Tribunal dos valores despendidos, ou de parte deles, pelos servidores e magistrados, e seus respectivos dependentes, mediante a efetiva comprovação por meio idôneo, a exemplo do que já vem sendo praticado pelo Ministério Público da União (documento em anexo), oportunizando, assim, a possibilidade de imunização imediata para todos, indistintamente.

Considerando que a medida é de extrema relevância para os servidores e magistrados, solicitamos seu deferimento e agradecemos antecipadamente a atenção dispensada.

Respeitosamente,



José Rodrigues Costa Neto
Coordenador-Geral